

## RESOLUÇÃO/D.G Nº 01/2019

Dispõe sobre os critérios e procedimentos da avaliação da aprendizagem e dá outras providências correlatas.

A Diretora Geral do **Instituto de Ensino Superior Franciscano (IESF)**, de acordo com as atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e a legislação de ensino superior, resolve:

**Art.1º** Em cada bimestre letivo, a avaliação da aprendizagem, tanto das disciplinas presenciais como das disciplinas a distância, será o resultado de dois momentos de avaliação, adotando cada modalidade um procedimento distinto.

§ 1º As disciplinas na modalidade presencial terão sua avaliação composta por uma prova com, no mínimo, 10 (dez) questões e destas, no mínimo dois itens discursivos e outra atividade a critério do professor (seminário, pesquisa, etc.) ambos valendo de 0 a 10, sendo que a nota do bimestre será obtida por média ponderada, sendo a atividade com peso 4 (quatro) e a prova com peso 6 (seis).

§ 2º As disciplinas na modalidade a distância a avaliação da aprendizagem será aferida por meio de média ponderada e terá a seguinte composição:

I - Referente ao primeiro bimestre:

- a) 01 Atividade com pontuação de 0 a 10 com peso de 2,5 (dois e meio);
- b) 01 Fórum com pontuação de 0 a 10 com peso de 1,5 (um e meio);
- c) 01 Prova presencial de 0 a 10, com no mínimo 10 (dez) questões e destas, no mínimo dois itens discursivos, com peso 6 (seis).

II - Referente ao segundo bimestre:

- a) 01 Atividade com pontuação de 0 a 10 com peso 2, 5 (dois e meio);
- b) 01 Prova *online* com pontuação de 0 a 10 com peso 1,5 (um e meio);
- c) 01 Prova presencial de 0 a 10, com no mínimo 10 (dez) questões e destas, no mínimo dois itens discursivos, com peso 6 (seis).

§ 3º A data limite de entrega das atividades ao professor é a do dia da prova que está estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Art. 2º** Os itens das provas, tanto das disciplinas presenciais como das disciplinas a distância, deverão ser elaborados em conformidade com as diretrizes e os requisitos estabelecidos pelo ENADE.

**Art. 3º** As provas presenciais para as disciplinas a distância deverão ser elaboradas pelo Tutor responsável pela disciplina.

**Art. 4º** As provas deverão ser entregues a cada Coordenação com antecedência mínima de 02(duas) semanas antes da realização das mesmas para análise e

devolutiva de autorizada ou não, em caso da não conformidade com o modelo ENADE.

**Parágrafo Único:** As provas de que trata o caput do artigo anterior refere-se as bimestrais, segunda chamada, licenças de saúde e finais.

**Art. 5º** Não havendo a (re)elaboração da prova por parte do professor e/ou tutor em atendimento ao modelo ENADE, em tempo hábil, e a expressa autorização do Coordenador para a realização da mesma, a prova não será realizada e as consequências serão de responsabilidade do professor e tutor, conforme Regimento Interno.

**Art.6º** Não haverá prova de segunda chamada nem substitutiva em nenhum bimestre, exceto nos casos dispostos na Resolução D/G Nº 06/2016 deste Instituto.

**Art.7º** O aluno que após a realização da prova do segundo bimestre, não alcançar média semestral de aprovação, terá direito a prova final, caso obtenha média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro).

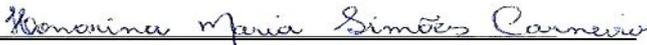
**Art.8º** Nos dias de provas o aluno somente poderá ausentar-se da sala decorridos 45 minutos, a contar do início da aplicação da mesma, mesmo tempo em que o aluno poderá adentrar a sala para realizar a sua prova.

**Parágrafo Único:** Ao término da prova o aluno entregará todo material que lhe for entregue para a realização da avaliação, qual seja, Folha de Resposta, onde deverá constar as respostas definitivas a cada item avaliado, e o Caderno de Prova, sendo que para fins de correção serão consideradas apenas as respostas consignadas na Folha de Resposta.

**Art.9º** Nos dias de entrega de resultados das avaliações os horários devem ser cumpridos integralmente com aulas, abordando assuntos com maior incidência de erro e/ou outros pertinentes a cada disciplina.

**Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução D.G nº 02 de 2017 e demais dispositivos em contrário.

Paço do Lumiar, 26 de junho de 2019.



Profª Dra. Honorina Maria Simões Carneiro  
Diretora Geral